



*Conselho Municipal de Educação  
Santa Rosa - RS*

**Avenida Borges de Medeiros, nº 132, Centro, junto ao colégio  
Santa Rosa de Lima – Santa Rosa–RS–CEP: 98-780-001.  
(55) 3511-5128 - [cmesrosa@hotmail.com](mailto:cmesrosa@hotmail.com) –  
[cmesrosa@santarosa.rs.gov](mailto:cmesrosa@santarosa.rs.gov)**

**Parecer CME nº 01/2024**

**Aprova a Política Municipal de Educação em  
Tempo Integral da Rede de Ensino, no Sistema  
Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS.**

Considerando o dispositivo no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394 e 20 de dezembro de 1996 -Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, a Lei Municipal nº 5080, de 30 de dezembro de 2013, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 5.219, de 29 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Portaria nº 221/SEC/2022, que dispõe da Política Municipal de Educação Integral, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa/RS, fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa.

## **I- RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rosa RS, encaminhou a este conselho o Ofício nº 20/2024, de 05 de março 2024, Solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a Política de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do município, para ser analisada e aprovada por este Conselho.

Trata o presente ofício do pedido de APROVAÇÃO da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua “Política Municipal de Educação em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei nº 5219/2015, ) quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

## **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 11.494/2007); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria nº 1.495/2023.

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§2º O ensino fundamental será ministrado

progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 5219/2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

**META nº 4: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, VINTE E CINCO POR CENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

Art. 12

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constatando que o Plano Decenal ( PNE) chegando no seu penúltimo ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral” que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

## II - CONCLUSÃO:

Em análise documental observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, **assim como apresenta os aspectos operacionais**, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral as recomendações para organização da Escola na perspectiva da educação integral em tempo integral:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas indicadas para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I. Cabe à SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituir uma equipe gestora/pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as

comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

**II.** Cabe à SMEC contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

**III.** Cabe à SMEC e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil organizar: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

**IV.** Cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

**V.** Cabe à SMEC e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

**VI.** Cabe à SMEC e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

**VII.** Cabe à SMEC e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

**VIII.** Cabe à SMEC e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

**IX.** A SMEC deve apresentar ao CME os seguintes documentos da/s Escola/s em Tempo Integral:

**a.** Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de Santa Rosa/RS.

**b.** Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pelo **Conselho escolar**;

**c.** Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;

**d.** Calendário Escolar com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, 35 horas semanais, 7 (sete) horas diárias e 1400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.

**Alerta-se para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atenda:**

**a.** A frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;

**b.** Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco de Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;

**c.** Ao envio ao CME um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;

**d.** As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;

**e.** A gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;

**f.** À gestão da alimentação escolar e dos materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;

**g.** À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

**h.** O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação - CME em 09 de abril. de 2024

---

Themis Helena Patias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

-Analice Marchezan

- Adriana Escobar da Silva
- Bianca Tams Diehl
- Leonilda Bruisma
- Marcelo Matias
- Silvana Trindade
- Valdemira de Freitas Carpenedo

### **COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

- André Ricardo Fontoura
- Ana Paula Falcão Nejelski,
- Líria Hanel Seiboth,
- Maria da Graça Zimmermann
- Maria de Lourdes Zerbin,
- Roseli Lopes de Lima
- Taís regina Costa,